



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

## PARECER JURÍDICO nº 1/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

Assunto: Possibilidade de aditivar o Contrato 24/2024 em razão da repactuação de preço em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho.

O contrato 24/2024 celebrado entre a Câmara Municipal de Carambeí e a empresa vencedora da Licitação – Modalidade Dispensa nº15/2024, Equity Administração e Serviços Ltda. teve como objeto a prestação de serviços de recepcionista com apoio administrativo pelo mensal de R\$ 4.331,69 (quatro mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), tendo sido celebrado em 19 de agosto de 2024, pelo prazo de 8 (oito) meses, encerrando-se em 18 de março de 2025.

### REPACTUAÇÃO 2025

*In casu*, nos está sendo solicitado pelo Presidente a possibilidade de repactuação dos valores com a empresa terceirizada, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

A contratada solicitou a repactuação conforme Protocolo Geral nº 65/2025.

Não vislumbramos impedimentos na lei que impossibilitem que possam ser realizados aditivos baseados na repactuação de preços nos contratos públicos, e o Termo de Referência da Dispensa de Licitação prevê no item 8 do procedimento esta possibilidade.

A Lei 14.133/2021, estabelece em linhas gerais que os contratos celebrados com a Administração Pública podem ser realizado um termo aditivo sem entretanto alterar o contrato, conforme artigo 132.

Consequentemente ao nosso entendimento, a manutenção da equação econômico financeira do contrato administrativo é uma garantia do particular contratado, do qual não pode a Administração Pública se eximir, limitando-se ou impedindo a sua proteção. Deve ela ser aplicada para manter



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 - Carambeí - Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) - Fone: 42 3122-3100


o negócio jurídico sob a proporcionalidade que inicialmente havia sido estabelecida no acordo, com a proposta apresentada no certame licitatório.

Portanto o contrato pode ser alterado com o intuito de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, uma vez que os encargos foram ampliados onerosamente e portanto a situação inicial restará modificada, desta forma pode-se buscar atenuar ou amenizar os encargos do contratado, entretanto no caso em tela a situação de repactuação em virtude das Convenções Coletivas de Trabalho já estavam previstas.

No entendimento de MARÇAL JUSTEN FILHO, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *“Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originária prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração”*. (São Paulo: Editora Dialética. p. 777.)

Desta maneira entendemos que existe a possibilidade de se realizar o 1º Aditivo Contratual, nos termos e percentuais apontados pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, considerando que os elementos documentais necessários foram juntados pela contratada, planilha de custos e formação de preços e o resumo de preços.

Carambeí, 31 de janeiro de 2025.




  
**Grazielle Hyczy Lisbôa**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/Pr. 28.119**

## Página de assinaturas



**Grazielle Lisboa**  
883.229.399-49  
Signatário

### HISTÓRICO

- 31 jan 2025**  
15:37:34  **Grazielle Hyczy Lisbôa** criou este documento. ( Email: juridico@carambei.pr.leg.br, CPF: 883.229.399-49 )
- 31 jan 2025**  
15:38:02  **Grazielle Hyczy Lisboa** (Celular: +5541996849968, CPF: 883.229.399-49) visualizou este documento por meio do IP 187.95.119.42 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 31 jan 2025**  
15:38:08  **Grazielle Hyczy Lisboa** (Celular: +5541996849968, CPF: 883.229.399-49) assinou este documento por meio do IP 187.95.119.42 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

